Ata de Registro de Preços da CGJ/PI Nº 1/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CGJ Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 (*PROCESSO *SEI* Nº *25.0.000037800-6)

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – 040103** , **CNPJ: 07.240.515/0001-08**, Endereço: Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP: 64.075-066, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** , doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CGJ/PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**, vinculada ao Processo **SEI nº 25.0.000037800-6**, **RESOLVE**:

REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO DA CGJ/PI Nº 5/2025 (SEI 6923293)** e respectivos Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGURO E MANUTENÇÃO VEICULAR, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, EM DESLOCAMENTOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE** , para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJPI, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência N° 57/2025 (6913206).

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025				
FORNECEDOR: **RAZÃO SOCIAL:** ARAÚJO E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 07.721.678/0001-02 **E n d e r e ç o :** Rua Juiz João Almeida, Sala 02, Nº 1465, Bairro Ininga, **Cidade:** Teresina, **UF:** PI, **CEP:** 64.049-650. **Telefone/Celular:** (86) 9 9805-9805/3025-3101, **E-mail:** foxrentacarpiaui@gmail.com **Representante:** Sr(a). Matheus Botelho de Araújo, **Cargo/Função:** Sócio-Administrador				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**

01	**Locação de Veículo Tipo SUV** (7 lugares, Sem Motorista, Sem Combustível, Com Manutenção e Seguro, Km Livre) Veículo tipo Sport Utility Vehicle – SUV; Veículo Zero KM; Ano de fabricação: do ano corrente ou superior, se posterior à data de publicação do contrato; Capacidade mínima para 07 pessoas, incluindo o motorista; Combustível: Diesel; Tanque de combustível de no mínimo 65 (sessenta e cinco) litros; Cor branca; 04 (quatro) Portas laterais e uma tampa traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno para travamento/destravamento; Motor no mínimo 2.4 turbo; Potência de no mínimo 190 CV; Controle de estabilidade eletrônico; Sistema de Freio nas quatro rodas com (ABS); Sistema de Freio a Disco na dianteira ou nas 4 rodas; Sistema de controle de tração 4x4; Rodas de alumínio ou liga leve 18"; Faróis de neblina dianteiros; Bancos dianteiros e traseiros com encosto de cabeça; Multimídia e sistema de alto-falante, dianteiros e traseiros; Cintos de segurança nos bancos dianteiros e nos bancos traseiros de 3 pontos, Direção hidráulica ou elétrica; Caixa de câmbio automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma ré; Ar condicionado QUENTE e FRIO; Sistema de alarme antifurto; Travamento automático das portas, através de acionamento remoto Com alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; Travas automáticas das portas ativadas pelo movimento do veículo, quando velocidade superior a 20 km/h; Sensor de estacionamento frontal e traseiro e câmera de ré com visualização na tela, originais de fábrica Retrovisores externos com regulagem elétrica de acionamento interno; Vidros elétricos nas quatro portas; Desembaçador traseiro; Airbags frontal para motorista e passageiro; Airbags nas laterais dianteiras e traseiras, no mínimo;	Unidade	03	R$ 12.573,03

	Protetor de cárter; Películas instaladas em todos os vidros com o máximo de proteção possível permitido pelo conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Jogo de tapetes; Todos os equipamentos de segurança exigidos no Código de trânsito. Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção. MARCA/MODELO: MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPS 2025			

2.2. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços consta no Anexo Único desta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. Órgão gerenciador: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI – 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a Item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1..

4.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por

órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos Itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.7., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário ;

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2. tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua

proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no subitem 5.7., fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1. aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os

preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no Edital para a variação do valor contratual.

6.2.1. Aplicado o reajuste na Ata, os Contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao Item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7..

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os Itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos Itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O **registro do fornecedor será cancelado** pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da

ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **penalidades estabelecidas no Edital**.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Contrato e nos demais Anexos.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de Grupo de Itens, só será admitida a contratação de parte de Itens do Grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Esta Ata de Registo de Preços será publicada no Diário da Justiça do Piauí, bem como divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente instrumento, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/2006 e Resolução TJ/PI nº 22/2016, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinatura eletrônica

Representante legal da FORNECEDOR REGISTRADO

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS BOTELHO DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Corregedora Geral da Justiça**, em 24/07/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7094828** e o código CRC **5B31A8AC**.

Termo Aditivo Nº 216/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08 E A EMPRESA ARAÚJO E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.721.678/0001-02, QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA.

PROCESSO SEI Nº 26.0.000061447-4

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ – 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08** , com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64075-066 – Teresina/PI, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** , doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CGJ/PI, e de outro lado a empresa **ARAÚJO E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA** , inscrita no **CNPJ nº 07.721.678/0001-02,** estabelecida na Rua Juiz João Almeida, Nº 1465, Sala 02, Bairro Ininga, Teresina-PI, CEP: 64.049-650.Telefone / Celular: (86) 99805-9805/ 3025-3101, E-mail: foxrentacarpiaui@gmail.com, neste ato representada por **MATHEUS BOTELHO DE ARAÚJO**, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, firmam o presente Termo Aditivo, vinculado aos autos do processo **SEI Nº** 26.0.000061447-4, com fundamento no art.84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023, nos termos que seguem abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços CGJ/PI nº 01/2025 (Doc. SEI 8161425), oriunda do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 (25.0.000037800-6).

2. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais **12 (doze) meses,** tendo por termo inicial o dia **25/07/2026**, e por termo final o dia **25/07/2027.**

2.2. As quantidades registradas serão renovadas pelo seu saldo inicialmente registrado, a partir da data da prorrogação, conforme tabela constante no Item 3.2.

3. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os valores unitários dos itens registrados na Ata serão reajustados em 4,14%, conforme previsto no ITEM 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, da Ata de Registro de Preços CGJ/PI nº 01/2025, corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), referente ao período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026.

3.2 Aplicado o reajuste, a partir da data da prorrogação, os valores unitários dos itens passarão a vigorar conforme a tabela abaixo:

ARP CGJ/PI Nº 01/2025					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**QNTD. CGJ**	**Valor Unitário Registrado**	**Valor Unitário Reajustado**

1	Locação de Veículo Tipo SUV (7 lugares, Sem Motorista, Sem Combustível, Com Manutenção e Seguro, Km Livre) Veículo tipo Sport Utility Vehicle – SUV; Veículo Zero KM; Ano de fabricação: do ano corrente ou superior, se posterior à data de publicação do contrato; Capacidade mínima para 07 pessoas, incluindo o motorista; Combustível: Diesel; Tanque de combustível de no mínimo 65 (sessenta e cinco) litros; Cor branca; 04 (quatro) Portas laterais e uma tampa traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno para travamento/destravamento; Motor no mínimo 2.4 turbo; Potência de no mínimo 190 CV; Controle de estabilidade eletrônico; Sistema de Freio nas quatro rodas com (ABS); Sistema de Freio a Disco na dianteira ou nas 4 rodas; Sistema de controle de tração 4x4; Rodas de alumínio ou liga leve 18"; Faróis de neblina dianteiros; Bancos dianteiros e traseiros com encosto de cabeça; Multimídia e sistema de alto-falante, dianteiros e traseiros; Cintos de segurança nos bancos dianteiros e nos bancos traseiros de 3 pontos, Direção hidráulica ou elétrica; Caixa de câmbio automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma ré; Ar condicionado QUENTE e FRIO; Sistema de alarme antifurto; Travamento automático das portas, através de acionamento remoto Com alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; Travas automáticas das portas ativadas pelo movimento do veículo, quando velocidade superior a 20 km/h; Sensor de estacionamento frontal e traseiro e câmera de ré com visualização na tela, originais de fábrica Retrovisores externos com regulagem elétrica de acionamento interno; Vidros elétricos nas quatro portas; Desembaçador traseiro; Airbags frontal para motorista e passageiro; Airbags nas laterais dianteiras e traseiras, no mínimo; Protetor de cárter; Películas instaladas em todos os vidros com o máximo de proteção possível permitido pelo conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Jogo de tapetes; Todos os equipamentos de segurança exigidos no Código de trânsito. Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção. MARCA/MODELO: MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPS 2025	UND.	03	R$ 12.573,03	R$ 13.093,91

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

4.2. O reajustamento dos preços encontra amparo no art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023, e encontra-se previsto no Item 6 da Ata de Registro de Preço Nº 01/2025,

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

6. DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata inicial, firmada entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO e BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/06/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS BOTELHO DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8300334** e o código CRC **04EEBBE1**.